



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4517/2018

EMENTA: Altera os anexos das Leis Municipais nº 3.970/2013 e 4494/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os anexos das Leis Municipais nº 3.970/2013 e 4.494/2018, no que se refere ao Gabinete do Prefeito, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE	1	CC2
	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	10	CC2
	ASSESSOR EXECUTIVO	3	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE SÃO PEDRO	1	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE MIRACICA	1	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE IRATAMA	1	CC3
	ASSESSOR TÉCNICO DO VICE-PREFEITO	4	CC5
	COORDENADOR DA DIVISÃO DO GABINETE	6	CC6

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2018.


Izaías Regis Neto
Prefeito



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4517/2018

EMENTA: Altera os anexos das Leis Municipais nº 3.970/2013 e 4494/2018 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos das Leis Municipais nº 3.970/2013 e 4.494/2018, no que se refere ao Gabinete do Prefeito, passam a vigorar com a seguinte redação:

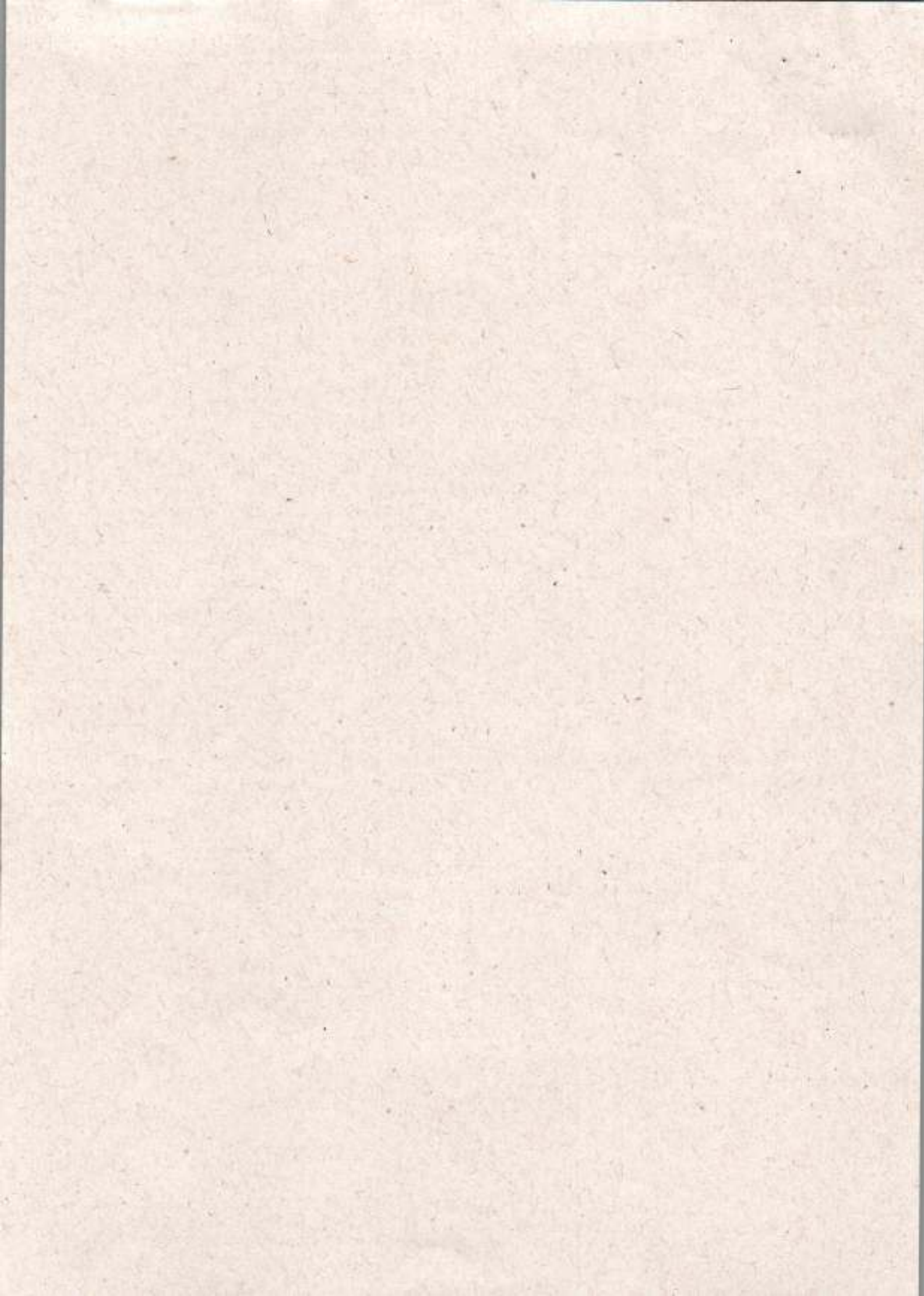
ANEXO

GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE	1	CC2
	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	10	CC2
	ASSESSOR EXECUTIVO	3	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE SÃO PEDRO	1	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE MIRACICA	1	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE IRATAMA	1	CC3
	ASSESSOR TÉCNICO DO VICE-PREFEITO	4	CC5
	COORDENADOR DA DIVISÃO DO GABINETE	6	CC6

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4517/2018

EMENTA: Altera os anexos das Leis Municipais nº 3.970/2013 e 4494/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os anexos das Leis Municipais nº 3.970/2013 e 4.494/2018, no que se refere ao Gabinete do Prefeito, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE	1	CC2
	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	10	CC2
	ASSESSOR EXECUTIVO	3	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE SÃO PEDRO	1	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE MIRACICA	1	CC3
	ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE IRATAMA	1	CC3
	ASSESSOR TÉCNICO DO VICE-PREFEITO	4	CC3
	COORDENADOR DA DIVISÃO DO GABINETE	6	CC6

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:22FA1E78

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4515/2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade à IGREJA BATISTA MORIÁ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel urbano com área de **1.568,40m² (mil quinhentos e sessenta e oito vírgula quarenta metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **776936.78 m E; 9018972.48 m S**, situado no Loteamento Viana & Moura (Equipamento Público 06 – Quadra 54) localizado na Estrada Municipal para São Pedro - Bairro São Vicente – Garanhuns-PE. Partindo-se do ponto "P0", situado no encontro do Lote 4 da Quadra 54 com a Estrada Municipal para São Pedro, com rumo de **173º00'00" SUESTE** a uma distância de **40,16m** encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno no prolongamento da Estrada Municipal para São Pedro, antes da curva para a Estrada Municipal Oeste; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **126º00'00"** a uma distância de **1,17m**, encontramos o ponto "P2", situado no vértice do terreno no prolongamento da curva com a Estrada Municipal Oeste; partindo-se deste ponto com o ângulo interno de **126º00'00"** a uma distância de **32,92m**, encontra-se o ponto "P3", situado no prolongamento da Estrada Municipal Oeste; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **176º00'00"** a uma distância de **14,08m** encontramos o ponto "P4", situado no prolongamento da Estrada Municipal Oeste com o Lote 5 da Quadra 54; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **85º00'00"** a uma distância de **43,30m** encontramos o ponto "P5", situado no prolongamento da Quadra 54, no encontro dos Lotes 09,10 e 04; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90º00'00"** a uma distância de **28,68m** encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de **160,33m**, fechando a poligonal

com o ângulo interno de **117º00'00"** e obtendo assim uma área de **1.568,40m² (mil quinhentos e sessenta e oito vírgula quarenta metros quadrados)**. Planta de localização anexa, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a **IGREJA BATISTA MORIÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.126.260/0001-31**, para fins de implantação de uma congregação, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no caput do presente artigo, e prazo de **2 (dois) anos** para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

- I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Parágrafo Único do Art. 2º;
- III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 11 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F4FEE0D1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4518/2018

EMENTA: Revoga na íntegra a Lei municipal nº 4183/2015, de 09 de outubro de 2015, que autoriza a concessão de incentivos fiscais à empresa que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 4183/2015, de 09 de outubro de 2015, que autoriza a concessão de incentivos fiscais à empresa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A20ADFC0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4520/2018